

PORTARIA/ IAGRO/MS N.º 518 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Anexo único

*Aprova o cadastro para comércio do produto agrotóxico que menciona e dá outras providências.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 2.951, de 17 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.059, de 17 de março de 2006, em seus art. 7º e 8º;

## RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro do produto agrotóxico, abaixo relacionado, devidamente registrado junto ao órgão federal, para comercialização no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 2123
2. Nº do registro MAPA: 34518
3. Requerente: BIOVALENS LTDA - ME
4. Marca comercial do agrotóxico: NO-NEMA
5. Ingrediente ativo: BACILLUS AMYLOLIQUEFACIENS, ISOLADO BV03
6. Classe: NEMATOCIDA MICROBIOLÓGICO
7. Classe toxicológica: IV – POUCO TÓXICO
8. Tipo de formulação: SUSPENSÃO CONCENTRADA (SC)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 28 de novembro de 2018.

**LUCIANO CHIOCHETTA**  
Diretor-Presidente

PORTARIA/ IAGRO/MS N.º 3.608, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Oficializa o modelo do Certificado de Registro para estabelecimentos que operam com agrotóxicos, seus componentes e afins.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que todo estabelecimento que armazene, comercialize, distribua, exporte, fabrique ou importe agrotóxico, seus componentes e afins, bem como a pessoa que preste serviço na aplicação desses produtos deve estar previamente cadastrado, inscrito ou registrado na IAGRO, conforme estabelece o Art. 4º da Lei Estadual nº 2.951/2004.

Considerando que as empresas produtoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, somente poderão comercializar produtos com estabelecimentos devidamente registrados nesta Agência.

Considerando o Art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 12.059/2006 que estabelece que os armazenadores, as cooperativas, as centrais ou os postos de coleta, recebimento ou recolhimento de embalagens vazias ou sobras de produtos, bem como os transportadores, estão equiparados aos estabelecimentos comerciais.

Considerando o Art. 10 do Decreto Estadual nº 12.059/2006 que impõe o dever à IAGRO de fornecer ao estabelecimento ou à pessoa, que cumpriu as prescrições legais, o certificado de seu cadastramento, inscrição ou registro neste estado.

## RESOLVE:

Art. 1º Oficializar o modelo do Certificado de Registro para estabelecimento que operam com produtos agrotóxicos seus componentes e afins, conforme Anexo único desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se como registro de estabelecimento ou de pessoa, no território do Estado, ato administrativo por meio do qual a IAGRO cadastra primariamente em arquivo e sistema apropriado, para fins de controle, informações do estabelecimento ou pessoa, inclusive cooperativas, prestadores de serviço, estabelecimento de ensino e/ou pesquisa, autorizando, assim, a executar atividades ou praticar atos relacionados com agrotóxicos, seus componentes e afins, inclusive embalagens, resíduos ou sobras de produtos;

Art. 2º O Certificado de Registro é um documento único, com numeração própria e deve ser emitido ao estabelecimento, após deferimento do requerimento de registro.

Art. 3º No Certificado de Registro deve constar:

- I. Razão social do estabelecimento;
- II. Número do cadastro nacional da pessoa jurídica, CNPJ;
- III. Nome fantasia ou empresarial, como consta no CNPJ;
- IV. Número da inscrição estadual junto a Secretaria de Estado de

Fazenda;

V. Endereço, município, unidade da federação e código de endereçamento postal, CEP, do estabelecimento;

VI. Nome, formação e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul, CREA-MS, do profissional responsável técnico pelo estabelecimento. Quando o registro do profissional, junto ao CREA, for de outra unidade da federação, o profissional também informará o número do visto no CREA-MS;

VII. Identificação da categoria da atividade para a qual o estabelecimento teve seu registro, junto a IAGRO, deferido;

VIII. Local, posto ou central, credenciado para recolhimento de embalagens usadas e/ou sobras de agrotóxicos;

IX. Número de identificação de registro do estabelecimento junto ao IAGRO;

X. Data de validade do Certificado de Registro.

Art. 4º O Certificado de Registro é um documento válido após a assinatura, física ou digital, do Diretor Presidente da IAGRO.

Art. 5º O Certificado de Registro deverá ser disponibilizado ao requerente, por meio eletrônico e/ou físico.

Art. 6º O portador ou titular do registro deve apresentar o Certificado de Registro à autoridade estadual competente, sempre que solicitado e afixá-lo em lugar visível na sede do estabelecimento registrado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 28 de novembro de 2018.

**LUCIANO CHIOCHETTA**  
Diretor-Presidente

PORTARIA IAGRO Nº 3609, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Prorroga o prazo para implantação e utilização do módulo de controle de operações com produtos agrotóxicos, junto ao e-Saniagro, e dá outras providências.*

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado de Mato Grosso do Sul, IAGRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 74 da Lei Estadual nº 4.640/14, e:

Considerando que a Portaria IAGRO/MS Nº 3.606, de 04 de outubro de 2018., publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.762, de 16 de outubro de 2018, concede prazo de 60 dias, da data de publicação, para que as empresas comerciantes de produtos agrotóxicos iniciem o procedimento de registro de suas movimentações no sistema e-Saniagro, informando o estoque inicial bem como as entradas e saídas diárias;

Considerando que o prazo concedido se encerra no dia 15 de dezembro de 2018;

Considerando que o evento de capacitação aos Responsáveis Técnicos pelos estabelecimentos ocorreu faltando menos de um mês para o término do prazo estipulado na Portaria IAGRO/MS Nº 3.606/2018;

Considerando o tempo necessário para análise, desenvolvimento e implantação das solicitações encaminhadas por representantes das empresas comerciantes, no sentido de disponibilização de ferramentas adicionais que agilizem o procedimento de preenchimento;

Considerando as solicitações encaminhadas por representantes das empresas comerciantes, no sentido de prorrogação deste prazo;

## RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir do encerramento do prazo anterior, o prazo para que os estabelecimentos que comercializam produtos agrotóxicos procedam o registro das informações de saldo inicial e realizem o controle diário de estoque no sistema e-Saniagro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16 de dezembro de 2018.

Campo Grande - MS, 29 de novembro de 2018.

**LUCIANO CHIOCHETTA**  
Diretor-Presidente

**Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0027/2016/IAGRO N.º Cadastral 7431**

**Processo:** 63/104.251/2016  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal e Sheila Cristina de Moura - ME.  
**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses.  
**Ordenador de Despesas:** Luciano Chiochetta  
**Amparo Legal:** Este termo aditivo é celebrado com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
**Do Prazo:** O prazo de vigência deste termo aditivo é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019.  
**Data da Assinatura:** 30/11/2018  
**Assinam:** Luciano Chiochetta e Sheila Cristina de Moura

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

Processo: nº 71/504109/2018  
**Partes:** **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL-IAGRO**, com endereço a Avenida Filinto Muller nº1.146 em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ nº03.980.919/0001-87, representado pelo Diretor-Presidente Luciano Chiochetta, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº 752.253 SSP/MS e do CPF nº 637.561.881-91 e, do outro lado o **CONSELHO DAS FEDERAÇÕES, COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES, ENTREPOSTOS E EMPRESAS AFINS DA APICULTURA DO PANTANAL DO BRASIL**, doravante denominada, tão somente, CONFENAL, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente Gustavo Nadeu Bijos, brasileiro, união estável, médico veterinário, portador do Documento de Identidade nº 23.641.813-0 SSP/MS, CPF nº 639.952.711-20, desde agora denominados PARTICIPES.  
**Objeto:** O presente Termo de Cooperação objetiva a confirmação das coordenadas dos apiários, informadas pelos apicultores, de modo a auxiliar de forma positiva a validação da idoneidade